

Protocolo 23- 12.529/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: LDD ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA

Data: 01/02/2021 às 16:49:00

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DTA, SPU, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue o Parecer 005/2021, referente a 2ª análise do EIV - empreendimento Eliat Residence, para providências.

Atenciosamente,

—

Clelia Witt Saldanha

Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

Anexos:

PARECER 005.2021 - Eliat Residence -2ª Análise_Prot 12529.2020.pdf

PARECER 005/2021 - CEIV

PARECER 005/2021 – CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 055/2020-CEIV – 14/10/2020
(X) Segunda Análise – Parecer nº 005/2021-CEIV – 22/01/2021

Processo Administrativo nº: 12529/2020 (1Doc)

Projeto: Eliat Residence

Área do lote: 3.644,65 m²

Área construída: 41.292,27 m²

Número de Pavimentos: 42 (quarenta e dois) pavimentos totais, sendo 07 embasamento, 01 Lazer, 01 Tipo Diferenciado, 28 Tipos, 01 Duplex inferior, 01 Duplex Superior e 03 Técnicos.

Número de Unidades Autônomas Residenciais: 120 (cento e vinte)

Número de Unidades Autônomas Comerciais: 14 (quatorze)

Vagas de Garagem: 526

Endereço: Ruas 3000, 3100 e 3050, Centro

Uso: Residencial multifamiliar e comercial

Zona: ZACC-I-C

DIC: 22757

Investimento previsto: 41.292,27 CUB's

Enquadramento: Art. 53, inc. II da Lei Municipal n. 2.794/2008.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 014/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso misto, residencial e comercial, denominado Eliat Residence, requerido por Deise Soares (CPF 055.348.279 39), situado nas Ruas 3000, 3100 e 3050, Centro.

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 30273/12;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

PARECER 005/2021 - CEIV

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Conforme item 2.2 do Termo de Referência anexo da Lei 24/2018 o Dimensionamento e Caracterização do empreendimento e atividade deve apresentar o dimensionamento do empreendimento a ser construído indicando seus índices construtivos de projeto e o permitido para o zoneamento (coeficiente de aproveitamento, gabarito, taxa de ocupação, área permeável), metragem total e número de salas, unidades habitacionais, leitos, etc.. Apresentar vagas de estacionamento de veículos e bicicletas. Indicar previsão de população total prevista para o empreendimento, indicando a metodologia utilizada para estimativa ou previsão, e ilustrar apresentando imagens do futuro empreendimento. Rever.

R: O item 9.1 foi adequado conforme Termo de Referência anexo da Lei 24/2018 sobre Dimensionamento e Caracterização. As imagens futuras ilustrando o empreendimento não foram apresentadas devido a maquete eletrônica do empreendimento não ter sido realizada, a qual poderá ser disponibilizada depois que todas as viabilidades forem feitas. No lugar das imagens futuras foi incluso a fachada do empreendimento (Figuras 01 e 02) que pode ser vista de acordo com o Projeto Arquitetônico. O Estudo de Impacto de Vizinhança retificado encontra-se no Anexo 01.

2ª Consideração da CEIV: Esclarecer o índice de aproveitamento informado ser superior ao estabelecido como máximo permitido, conforme imagem abaixo:

Tabela 2. Índices de aproveitamento do projeto.

	PERMITIDO		DO PROJETO	
Índice de Aproveitamento Básico	5,00	18.223,25 m ²	5,21	18.960,53 m ²
Taxa Ocupação Embasamento	100%	3.644,65 m ²	81%	2.983,09 m ²
Taxa Ocupação Torre	40%	1.457,86 m ²	18%	668,93 m ²

Fonte: LDD ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA, 2020.

2. No item 9.3 DESCRIÇÃO DAS OBRAS

2.1. Deverá indicar os métodos construtivos, visando a correlação com os impactos gerados durante a fase de obras. Não se trata de um memorial descritivo dos serviços executados, responsabilizando a Construtora por qualquer erro de locação, ou indicando que a infraestrutura “Será

PARECER 005/2021 - CEIV

executada obedecendo ao projeto específico baseado na sondagem do terreno [...]” por exemplo. Rever para atender a TR anexo da Lei 24/2018. Neste item, deverá ser descrito como será a execução do embasamento, bem como a ordem das torres, estabelecendo a dinâmica do canteiro de obras durante às diversas etapas da fase de implantação.

R: O Memorial Descritivo do Canteiro de obras encontra-se no Anexo 02.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV reitera que deverá indicar os métodos construtivos, visando sua correlação com os impactos gerados durante a fase de obras.

2.2.O canteiro de obras deverá indicar as áreas de carga e descarga, concretagem, bombas de concreto, bem como estabelecer uma relação com as etapas de obra.

R: As pranchas do Projeto do Canteiro de Obras encontram-se no Anexo 03.

2ª Consideração da CEIV: Projeto de canteiro aceito. Entende-se que as cargas e descargas dos materiais e equipamentos da obra serão realizadas dentro dos limites do terreno, bem como as manobras dos veículos de carga e as vagas dos veículos dos colaboradores da obra.

2.3.O Cronograma deverá refletir as etapas da obra, por exemplo, quais partes do embasamento serão iniciadas primeiro.

R: O cronograma refletindo as etapas da obra encontra-se no Anexo 04.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV reitera que o cronograma deverá refletir as etapas da obra, conforme canteiro de obras apresentado. Não fica claro qual o prazo para execução da Etapa Construtiva 02, quando esta inicia e finaliza. Por se tratar da etapa onde haverá maior perturbação das vias lindeiras à obra.

PARECER 005/2021 - CEIV

3. Indicar a metodologia para chegar à estimativa de consumo de água na fase de implantação no item 9.9.1 CONSUMO DE ÁGUA.

R: A metodologia usada para estimar o consumo de água na fase de implantação é calculada por: $100 \times n^{\circ}$ de funcionários. A metodologia foi inclusa no estudo e encontra-se no item 9.9.1 como nota de rodapé. O Estudo de Impacto de Vizinhança retificado encontra-se no Anexo 01.

2ª Consideração da CEIV: A metodologia deve ser mais bem apresentada, informando qual a fonte desta estimativa, bem como se ela considera o consumo humano apenas, ou se engloba o consumo para execução da obra.

5. No item 9.9.2 CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, Fase de Implantação

- 5.1. Este item indica a demanda de 6.606,76 kWh/mês para o "alojamento provisório". Esclarecer se esta demanda é apenas para a área de alojamento, ou se para toda a obra.

R: A demanda de consumo apresentada é calculada para o alojamento provisório e para utilização dos equipamentos em geral na obra na fase de instalação.

2ª Consideração da CEIV: Ok. Atualizar o EIV com esta informação.

- 5.2. Indicar a metodologia utilizada para esta estimativa.

R: A metodologia usada para estimar o consumo de energia na fase de instalação é calculada por: $(\text{área total do empreendimento em } m^2 \times 3200) / 20000$. A metodologia foi inclusa no estudo e encontra-se no item 9.9.2 como nota de rodapé. O Estudo de Impacto de Vizinhança retificado encontra-se no Anexo 01.

2ª Consideração da CEIV: A metodologia deve ser mais bem apresentada, informando qual a fonte desta estimativa.

7. Indicar a metodologia de cálculo para o volume de contenção de água pluvial no item 9.9.6 EFLUENTE DE DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS GERADAS.

R: A metodologia adotada para dimensionamento do volume de contenção de água pluvial foi baseada nos critérios da NBR 10844/99.

PARECER 005/2021 - CEIV

2ª Consideração da CEIV: A NBR 10844/99 não se refere ao dimensionamento de reservatório de contenção de águas pluviais. Rever

- 11.10. Em 6.2.2 apresentar as linhas de ônibus a nível de AVD e a localização do empreendimento. Ainda, apresentar a localização do empreendimento, dos abrigos de passageiros/pontos de ônibus e as distâncias desses últimos em relação ao primeiro.

R: O único ponto/parada de ônibus sinalizada dentro da área de influência direta do empreendimento, se encontra na 3ª Avenida, logo após a esquina com a Rua 2950, conforme apresentado na Figura 25 do RIT. Pelos registros da Prefeitura, anteriores a Pandemia (Março/2020), as linhas mais próximas são: (...)

2ª Consideração da CEIV: Sugere-se como medida mitigadora a implantação de um abrigo de passageiros. Modelo de abrigo: solicitar à Secretaria de Planejamento. Localização do abrigo: conforme orientações da BC Trânsito.

- 11.13. Em 6.3 na página 35, por que o período das 17:00 às 19:00 horas foi escolhido para determinação da hora-pico?

R: Conforme dados históricos disponibilizados através dos equipamentos de Fiscalização Eletrônica N° 13, 14 e 16, instalados respectivamente nos endereços 3ª Avenida x Rua 1500, Avenida Brasil x Rua 3700 e Avenida Brasil x Rua 2000, os quais mapeiam o cordão externo de fluxos das principais vias arteriais de acesso ao empreendimento, pode-se perceber que em todas essas o horário pico dessas vias ocorre no Pico da Tarde.

2ª Consideração da CEIV: Esses dados são referentes a quais anos? Pois atualmente não há equipamentos de Fiscalização Eletrônica na Av. Brasil.

- 11.16. Ainda em 7.1.3 – Divisão modal, o EIT informa "Tanto o modelo utilizado para previsão da geração de viagens comerciais (CET-SP, 2011), quanto residenciais (NITTRANS, 2011) consideram apenas as viagens de veículos automotores. Dessa forma, não é realizada a divisão modal das viagens previstas.". Contudo, no EIV do empreendimento Home Flowers Residence, desenvolvido com a mesma metodologia, pela mesma consultoria, realizou a divisão

PARECER 005/2021 - CEIV

modal utilizando os dados do PlanMob de BC. Desta forma, esclarecer a metodologia adotada, e revisar os estudos com a uniformidade de metodologia.

R: Foi aplicado a metodologia de Divisão Modal da CET-SP (2011) e NITTRANS (2011), que se acredita ser mais coerente com a realidade deste estudo.

2ª Consideração da CEIV: A dúvida não foi sanada. Os modelos utilizados para geração de viagens realmente consideram apenas viagens de veículos automotores? Pois esses estão sendo aplicados de uma forma neste estudo e diferente noutro.

- 11.17. Em 9.1.1 rever o número de vagas descrito pois diverge daquele apresentado no projeto arquitetônico. Ainda, vagas obrigatórias não são consideradas medidas mitigadoras. Há vagas excedentes ao exigido?

R: De acordo com a Lei nº 2794/2008 a quantidade de apartamentos e salas comerciais para o empreendimento seria de 248 vagas obrigatórias, portanto há vagas excedentes, somadas as obrigatórias que totalizam 376 vagas, sendo assim solicitamos que seja mantida como medida mitigadora.

2ª Consideração da CEIV: Em revisão ao número de vagas obrigatórias, por esta comissão, não foi possível chegar a duzentas e quarenta e oito. Foram utilizadas duas hipóteses de cálculo: a primeira resultou em 244 vagas residenciais e mais 28 vagas comerciais, total de 272; a segunda retornou 227 vagas residenciais e 28 vagas comerciais, total de 255. Esclarecer.

- 11.18. Em 9.1.2, uma vaga para carga/descarga será suficiente para todo o empreendimento (área residencial + área comercial)? Considerar a implantação de duas vagas, caso contrário, provar que esse número não será necessário.

R: A vaga de carga/descarga apresentada é a exigida no plano diretor, como o empreendimento apresenta muitas vagas excedentes, quando houver necessidade, os condôminos poderão utilizar as próprias vagas para a carga e descarga.

PARECER 005/2021 - CEIV

2ª Consideração da CEIV: Projetar no mínimo uma vaga de carga/descarga para atender as 14 salas comerciais, com localização para melhor atendê-las.

11.19. Ainda em 9.1.2 rever a informação com relação a uma vaga de carga/descarga na área do estacionamento público/privado, pois no projeto arquitetônico esta vaga está alocada na área privativa.

R: Todas as vagas presentes no estacionamento do empreendimento são privativas, sendo que as vagas público/privado são vagas privadas de uso público.

2ª Consideração da CEIV: Devido ao fato de que deverá haver uma vaga de carga/descarga na área privativa e ao menos uma vaga de carga/descarga na área de estacionamento privado de uso público (ou mezanino), atualizar a subseção 9.1.2.

11.20. Em 9.1.3, rever o número de vagas para PNE na área privativa de estacionamento. Conforme o percentual em legislação a quantidade correta de vagas para esse usuário é oito.

R: De acordo com a Lei Complementar Nº 23/2018 Art 3º inciso I "o número de vagas para veículos de pessoa com deficiência será, no mínimo, 2% do total das vagas exigidas, sendo no mínimo 1 (uma) vaga, inclusive para edificação residencial multifamiliar, a partir de 10 (dez) apartamentos, a qual deverá ser de uso comum". Portanto, de acordo com a Lei nº 2794/2008, o empreendimento possui 120 apartamentos de 3 quartos sendo exigidas 240 vagas, sendo o restante de vagas adicionais. Das 240 vagas exigidas, 2% resulta em 4,8 vagas de PNE, sendo assim, foi incluída mais uma vaga PNE no Projeto Arquitetônico resultando em 5 vagas PNE no total. O Projeto Arquitetônico encontra-se no Anexo 08.

Informamos que conforme encaminhamento do departamento de análise de projetos a esta comissão, o projeto encontra-se analisado e deferido no que tange as exigências das Lei nº 2685/2006, Lei nº 2794/2008 e Lei Complementar nº 23/2018.

2ª Consideração da CEIV: A resposta deste item discorda com a do item 11.17; são 240 ou 248 vagas obrigatórias, ou nenhum desses valores? Rever e se necessário, corrigir o número de vagas para PNE.

PARECER 005/2021 - CEIV

- 11.21. Referente ao descrito em 9.1.4, acrescentar a localização do bicicletário/nº de vagas. Não haverá vagas para bicicletas na área privativa? Ainda, pretende-se ou serão instalados bicicletários externos? Ilustrar em projeto a localização desses e a quantidade de vagas. Serão bicicletários ou paraciclos?

R: O bicicletário interno encontra-se no 2º pavimento – mezanino, com um total de 20 vagas de bicicletas. Propõe-se que a prefeitura implante 5 (cinco) paraciclos nos moldes dos já implantados pela Prefeitura de Balneário Camboriú no espaço remanescente na esquina entre a Rua 3100 e a Rua Projetada, uma vez que existe espaço suficiente para tal sem que interfira na circulação dos pedestres, conforme esboço a seguir.

2ª Consideração da CEIV: Esta informação é apresentada no Relatório do EIT como medida mitigadora: “Além disso, pretende-se colocar bicicletários externos, no pavimento térreo, no entorno do empreendimento.” Portanto, a implantação do “bicicletário” (no caso, paraciclo) é de responsabilidade do empreendedor; também pelo fato de que um percentual das viagens será por meio de bicicletas, considerando a divisão modal no PlanMOB/BC, ou seja, o incremento no número de viagens no sistema viário através de bicicletas é um impacto do empreendimento. É possível que as bicicletas estacionadas nos paraciclos na esquina da Rua Projetada com a Rua 3100 obstruam a faixa livre de circulação de pedestres; comprovar que isso não ocorrerá.

- 11.23. Em 9.2.1, esclarecer a informação declarada: “O empreendedor arcará com os custos de abertura e urbanização [...]”, considerando que a via projetada será executada com recursos da Prefeitura de Balneário Camboriú.

R: A via projetada já foi executada pela prefeitura municipal, estando ela finalizada no local, sendo que o empreendedor apenas fez a doação do terreno. A informação foi retificada no RIT.

2ª Consideração da CEIV: Retificar no RIT que o empreendedor apenas fez doação de área para abertura de via.

PARECER 005/2021 - CEIV

- 11.24. Com relação a 9.2.2, apresentar projeto que contenha as readequações que o empreendedor se propõe a fazer.

2ª Consideração da CEIV: O sentido de circulação da rua projetada é único, da Rua 3000 para a Rua 3100. Considerando que ela já foi/será sinalizada pela prefeitura, 9.2.2 não é medida mitigadora. Rever.

- 11.26. Ilustrar em projeto as vagas de embarque/desembarque.

R: Quanto a exigência de locação de uma área de embarque e desembarque solicitamos o apontamento da mesma uma vez que não é exigido na legislação nem se vislumbrou a necessidade no diagnóstico do RIT. Sendo assim aguardando o deferimento do pleito condicionando a locação das vagas de embarque e desembarque apontado a locação por esta comissão.

2ª Consideração da CEIV: Projetar uma vaga no Mezanino (ou no estacionamento privado de uso público) para embarque/desembarque (para evitar operações de parada nas vias do entorno, principalmente por usuários das salas comerciais); e colocar sinalização nas proximidades do acesso ao estacionamento privado de uso público com informação da existência dessa vaga.

- 13.No item 9.13 GERAÇÕES DE EMPREGO E RENDA o estudo estima que haverá “um aumento significativo na oferta de empregos [...]” e “um número ainda mais expressivo para a contratação por parte dos proprietários, de pessoas que trabalham como empregadas domésticas e/ou diaristas para a limpeza individual dos apartamentos [...]”, no entanto não faz nenhuma análise do incremento populacional gerado a partir desta afirmativa no transporte público.

R: Mesmo o empreendimento estando em local privilegiado, quanto a acessibilidade ao transporte coletivo, faz-se indispensável que o Órgão Gestor da Mobilidade Urbana do município detenha o conhecimento da demanda por esse modo de transporte, para que a partir de então estabeleça prioridades de atendimento, dimensão de frota, além de indicar a quantidade e localização, atual e futura, da população beneficiada pelo transporte coletivo. Além disso, em Contratos de Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, é primordial que toda e qualquer demanda que venha a ser gerada por transporte público seja garantida pela empresa

PARECER 005/2021 - CEIV

concessionária, respeitando assim o direito ao transporte como direito social estabelecido na Constituição Federal.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV entende que é indispensável que o Órgão Gestor da Mobilidade Urbana do município detenha o conhecimento da demanda por esse modo de transporte, conforme resposta da consultoria. Desta forma, reitera-se que deverá ser estimada esta demanda para o empreendimento em estudo.

15. Esclarecer qual a fonte das informações contidas na figura 41.

R: As informações contidas na Figura 41 (atual Figura 45) foram extraídas do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS.

2ª Consideração da CEIV: Ok. Corrigir referência à Figura 41 (atual 45) e constar na versão final do EIV.

22. Ainda no item 10.3.5 Drenagem, a figura 70 indica que existe tubulação de drenagem no interior da ADA. Esclarecer e indicar qual será a intervenção neste item, em relação a abertura da via projetada.

R: De acordo com a Secretaria de Obras do Município (Anexo 09) a tubulação que aparece no mapa em dwg, era uma tubulação de drenagem antiga, já totalmente obsoleta e praticamente sem uso. No ano de 2019 foi implantada uma rede de drenagem com diâmetro de 60 cm na Rua 3100, e na rua projetada (que liga a rua 3000 a rua 3100) foi implantada uma rede de 40 cm de diâmetro. Portanto esta rede de drenagem que aparece no mapa foi abandonada e passou a ser utilizada a rede da rua projetada. Portanto durante a instalação do empreendimento será realizada a remoção da tubulação obsoleta.

2ª Consideração da CEIV: Ok.

23. Apresentar no item 10.5 LEITURA DA PAISAGEM, imagens do empreendimento inseridas no contexto urbano local.

R: As imagens futuras ilustrando o empreendimento no contexto urbano local não foram apresentadas devido a maquete eletrônica do empreendimento não ter sido realizada, a qual poderá ser disponibilizada depois que todas as viabilidades forem feitas.

PARECER 005/2021 - CEIV

2ª Consideração da CEIV: A leitura da paisagem é fundamental para a análise da inserção do empreendimento no contexto urbano da vizinhança. Sua representação através da ferramenta de maquete eletrônica torna-se imprescindível, haja vista a afirmativa indicada no EIV: “Em contra partida, o empreendimento ‘ELIAT RESIDENCE’ fornecerá um marco legível na paisagem, destacando-se pela esbeltez da sua torre, térreo de uso comercial, recuado em relação ao restante do embasamento, fornecendo abrigo para os seus usuários, abertura de uma via projetada.”. Apresentar simulação, ao menos de sua volumetria, no cenário urbano, em especial a partir da visada principal da 3ª Avenida.

25. Os impactos devem ser nominados e descritos detalhadamente no EIV (corpo do EIV) e após sua descrição, devem ser classificados um a um (Matriz de Impactos)

R: Os impactos foram incluídos no escopo do EIV no item “11.2 Impactos”.

2ª Consideração da CEIV: Os impactos não tiveram sua descrição realizada, apenas foram indicados no estudo. Rever

26. Considerando o Termo de Referência anexo a Lei Complementar 24/2018, entende-se que os impactos relacionados na matriz de impactos devem ser descritos e detalhados no corpo do EIV, bem como suas mitigações

R: Os impactos e as medidas mitigadoras foram incluídos no escopo do EIV e encontram-se nos itens “11.2 Impactos” e “11.4 Resumo das mitigações”, respectivamente.

2ª Consideração da CEIV: Os impactos não tiveram sua descrição realizada, apenas foram indicados no estudo. Rever

27. Apresentar o resumo do cálculo de compensação no corpo do EIV

R: O resumo do cálculo de compensação foi incluído no EIV no tópico “11.5 Compensação Ambiental”.

2ª Consideração da CEIV: O cálculo não foi apresentado, apenas a transcrição da Lei 24/2018. Rever

PARECER 005/2021 - CEIV

28. Quanto a Matriz de Impactos, seguem as seguintes considerações:

28.6. Quais são as medidas mitigadoras para “deterioração das vias públicas” na fase de implantação? Reavaliar percentual de mitigação para esse impacto.

R: De acordo com o Plano de Gestão (Anexo 11) serão adotadas tais medidas mitigadoras:

*Limpeza da via;
Planejamento da circulação de veículos;
Manter o local organizado e sinalizado;
Recomposição asfáltica das vias e calçadas do entorno.*

A recomposição asfáltica das vias e calçadas do entorno justifica a mitigação de 50% adotada na Matriz Quali Quantitativa.

2ª Consideração da CEIV: Deterioração das vias públicas: retificar para parcialmente reversível. E acrescentar à “Recomposição asfáltica das vias e calçadas do entorno”, também os danos à sinalização horizontal, drenagem e infraestrutura existente nas ruas do entorno do empreendimento.

28.13. O impacto de “Aumento da poluição” deverá ter o seu percentual de mitigação revisto, pois não há medidas constantes no Manual do Proprietário que justifiquem o valor de 50%.

R: De acordo com o Plano de Gestão (Anexo 11), foi proposto como medida mitigadora para o impacto “Aumento da poluição” a implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGRS que apresenta como objetivo a redução dos resíduos sólidos produzidos por funcionários e moradores do empreendimento através do gerenciamento adequado desde a triagem até a disposição final dos resíduos. Anexo ao PGRS está a Cartilha Morador Sustentável com o intuito de incentivar a população do empreendimento a realizar a segregação dos resíduos de forma adequada, além de abordar sobre economia de água e energia. Sendo assim solicitamos que a CEIV aceite e mantenha o percentual de 50% de mitigação.

2ª Consideração da CEIV: Para o Impacto “Aumento da poluição” na etapa de operação, considerando que o resíduo sólido é uma das formas de poluição, e

PARECER 005/2021 - CEIV

considerando as soluções propostas, a CEIV entende como justa o percentual de mitigação de 10%.

28.14. O impacto de “Pressão no sistema viário” deverá ter o seu percentual de mitigação revisto, pois não há medidas mitigadoras que justifiquem o valor de 50%.

R: De acordo com o Plano de Gestão (Anexo 11) serão adotadas tais medidas mitigadoras:

Incentivo de outros modais;

Assegurar a demanda por estacionamento gerada pelo empreendimento;

Disponibilização de vagas de estacionamento regulamentadas de uso especial;

Disponibilização de vagas de serviço (carga e descarga);

Espaços seguros para circulação e travessia de pedestres;

Acessos separados para o estacionamento privativo do estacionamento público/privado;

Doação de espaço privado para execução da rua projetada;

Readequação da sinalização do entorno do empreendimento.

Sendo assim solicitamos que a CEIV aceite e mantenha o percentual de 50% de mitigação.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV entende que não foram apresentadas medidas que justifiquem o percentual de 50% para o impacto no sistema viário na fase de operação nem na fase de implantação. As mitigações na fase de operação: vagas de uso especial e espaços seguros para circulação e travessia de pedestres são exigências legais, não são medidas mitigadoras. Ainda, remover a readequação da sinalização do entorno da lista de medidas mitigadoras. A CEIV entende como justa considerar a mitigação de 30% para a fase de operação e, considerando que haverá uso das vias para estacionamento de caminhões na segunda fase da obra, deverá reduzir para 30% o percentual de mitigação na fase de implantação.

PARECER 005/2021 - CEIV

28.17. O impacto de “Pressão no sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos” deverá ter o seu percentual de mitigação revisto, pois não há medidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que justifiquem o valor de 50%.

R: De acordo com o Plano de Gestão (Anexo 11), foi proposto como medida mitigadora para o impacto “Pressão no sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos” a implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGRS que apresenta como objetivo a redução dos resíduos sólidos produzidos por funcionários e moradores do empreendimento através do gerenciamento adequado desde a triagem até a disposição final dos resíduos. Anexo ao PGRS está a Cartilha Morador Sustentável com o intuito de incentivar a população do empreendimento a realizar a segregação dos resíduos de forma adequada, além de abordar sobre economia de água e energia. Sendo assim solicitamos que a CEIV aceite e mantenha o percentual de 50% de mitigação.

2ª Consideração da CEIV: Para o Impacto “Pressão no sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos” na etapa de operação, a CEIV utiliza o seguinte critério para definição do percentual de mitigação:

- **10%** - Quando adotado medidas de sensibilização ambiental voltada para a redução do consumo e reutilização dos resíduos;
- **30%** - Quando adotado medidas de sensibilização ambiental voltada para a redução do consumo, reutilização, reciclagem; e implantado espaço adequado para correta segregação dos resíduos;
- **50%** - Quando adotado medidas de sensibilização ambiental voltada para a redução do consumo, reutilização, reciclagem; implantado espaço adequado para correta segregação dos resíduos; e implantado no empreendimento métodos para reaproveitamento de resíduos (exemplos: Compostagem, biodigestão, etc)

Deste modo, para as soluções propostas, a CEIV entende como justa o percentual de mitigação de 30%.

PARECER 005/2021 - CEIV

30. Em relação à diretriz viária (via projetada) incidente no terreno do projeto, deverá anexar manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, com a concordância de sua posição e geometria, uma vez que a Lei 2.794/2008, bem como a Certidão de Viabilidade de Construção n. 289/2020, não apresentam o seu traçado definitivo.

R: De acordo com o Mapa de Sistema Viário do município de Balneário Camboriú, anexo a Lei Nº 2794/2008 havia proposição de um traçado que foi exigido pelo paço municipal a sua execução, a qual já foi realizada a execução da via pela prefeitura municipal, estando ela finalizada no local, sendo que o empreendedor apenas fez a doação do terreno. O anexo 12 apresenta a Certidão de Diretrizes para Pólo Gerador de Tráfego, a qual já previa a projeção da via pelo município nesta localidade. A Figura 10 apresenta a localidade do terreno no mapa do sistema viário.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV reitera que deverá anexar manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, com a concordância da posição e geometria da diretriz viária projetada.

31. 2ª Consideração da CEIV: Adicionalmente rever a matriz dos seguintes impactos:

31.6. Aumento do tráfego de veículos: retificar a abrangência para AVI.

31.7. Aumento na demanda por transportes públicos: retificar a abrangência para AVI.

31.8. Aumento na demanda por transportes públicos: a expectativa de ocorrência é certa; e a importância é moderada.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

PARECER 005/2021 - CEIV

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 2020.

Michela Denise Parno Alcântara Lima - SPU
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
– SEMAM (Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA
(membro)

FÁBIO MIRANDA BECKER – SPU
(membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA -
BC Trânsito (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA –
SEMAM (membro)

TAYNARA TRELTIN CAMPELLO –
SPU (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA –SPU
(membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBCD-7DD2-9954-0415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 01/02/2021 16:49:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 01/02/2021 16:53:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 01/02/2021 17:41:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 01/02/2021 17:45:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 02/02/2021 10:10:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 02/02/2021 16:39:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 03/02/2021 12:06:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 03/02/2021 12:42:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 10/02/2021 10:22:10 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BBCD-7DD2-9954-0415>